

Agosto

Estrangeiros

Segund a virtude da Cortesia
do Sr. do Negocio Estrangei-
ros, a cerca do Conde de Larna-
dio, pedindo que se remette
na q. de 26.000.000.000 que se
ficarao devendo a seu vincto
e Marques do m. Titulo, a
q. de 2.880.000.000 pela Com-
missao Diplomatica q. exercera
na Corte de Roma.

N.

5 Senhora - Sobre o requerimento incluzido do 62
Conde de Larnadio, como Procurador de seu Lo-
renco Marques do mesmo Titulo, Ministro Diplo-
matico, que foi na Corte de Roma, durante a pro-
cha da usurpacao, em que pede que os ordena-
dos que lhe ficarao em divida, se abata a parte
de adiantamento, que deixou de effectuar pela
falta de pagamento dos mesmos ordenados, repor-
to-me inteiramente a minha informacao prestada
na data deste sobre identico requerimento do Vis-
conde de Carreiras, Ministro no Thesouro, a vista
da qual Vossa Magestade se dignou ordenar
que achas meu juizo. Lisboa 5 de Agosto de 1842.
O Procurador Geral da Coroa Joze de Cupertino
d'Albuquerque

Segund a virtude da Cortesia
do Sr. do Negocio Estrangei-
ros, a cerca de D. Antonio Vincent
y Vives, Com. do Navio-
Gloria - hoje General Marques,

Agosto

que podesse se lhe conceda
hum passe, para poder
sahir com Bandeira Portu-
guesa desta parte até o de
Ladox, p. ali embarcarmos
completamente.

Ch.
HB
J. M. M. M.

6

Sentença = Discreto da opinião do Inter-
veniente da Marinha desta parte, e parece-me
que o Navio = Gloria = não pode ser registado,
nem embarcado como Português, por que
lhe obsta o Art. 2 do Decreto de 16 de Janeiro de
1837, extendido genericamente para todos os
effeitos pelas Cortarias de 2 de Junho de 1838, e 8
d' Abril de 1839, já com o fim de prevenir os fal-
sos embarcamentos no infame tráfico da escr-
vatura. Segundo os documentos juntos pelo
Supp. D. Antonio Siment y Vides aos reque-
rimentos, que dirigio ao Governo para a entre-
ga deste Navio, e sobre os quaes apresentara as
suas informações de 10 de Julho de 1841 e 5
de Março de 1842, consta que esta Galesa de Cons-
trução Maltesa fora vendida, em 15 de Fevereiro
de 1840, ao Havano de Subdito Português João
Vieira pelo seu antigo proprietario D. Henrique
Lentis: e assim não tendo navegado com bandei-
ra Portuguesa anteriormente a publicação do quel-
le Decreto, nem sendo de Construção Nacional,
he claro que por virtude do mesmo Decreto não po-
de ser considerado como Português, nem admitti-
do a matrícula e registro para navegar com
bandeira desta Nação. Este Navio não

63

não foi tomado e julgado boa presa; porquẽ se offe-
ria a sua prozia ser restituída pelo Govern. foi sim
condemnada por Sentença do Juiz de Direito da
Ilha de Ambigua na multa de metade do seu valor,
e depois adjudicada á Fazenda Publica, por fal-
ta de licitadores, para cobrar a multa inpur-
ta; e o Govern. segue em afiança, onde porito cor-
respondente a multa, mandou entregar ao
Supp. ^{2º} Tendo prestado depois da entrega no
mesmo estado anterior a condemnacão, e como
já então não podia ser registado nem navegado
com bandeira Nacional, posto que pertencesse a
Subdito Portuguez, também agora não pode.
The minto para recar que este Navio tem a abu-
sar da Concepção da Bandeira Portuguesa, para
se ter empregado no trafico da escravatura, a que
se destinava quando foi julgado, segundo consta
dos documentos que já offim officiu a promptados,
e se offim do Navio he ter a Bandeira para nese
posto se embarcar competentemente, he signal,
que as Leis de Hespanha permittir a recupera-
ção da nacionalidade Hespanhola, que este Na-
vio tinha antes da venda; e ao Consul de S. Jacae
nesta Corte inculca authorisar provisoriamente
o embarcamento Hespanhol, para aquelle fim
e conceder-lhe o respectivo passe, de modo modo
que se o Navio fosse neste porto vendido a algum
Subdito Hespanhol. Segundo as Leis d'aquelle
Paiz não admittir esta nacionalidade; tambem
as destes Reinos não consentem que este Navio po-
da navegar com bandeira Portuguesa, e ao Supp.

17

No 142
Off. de
J. de
Almeida

cuo Supp. não resta outro meio, que vender o Na-
vio ao Subleito de alguma Nação, que admitta a
Nacionalidade por compra para saber com a
bandeira dessa Nação, authorizada pelo respre-
ctivo Consol; e todo o dano e perda que soffre
o Subleito Portuguez proprietario, imputa-se a
sua culpa e negligencia, por que comprou um
Navio, que deveria saber não podia navegar
com bandeira Portuguesa. He portanto uma
preceza, que a este navio não pode ser concedi-
do o Embalsamamento Nacional, nem ainda
provisoriamente para viagem de Cadix; quan-
do porém o Governo de S. M. a Magestade entender
o contrario, neste caso devem ser fornecidas as Can-
telas apontadas pelo Intendente da Alfandega,
exigindo-se ao Supp. fiança idônea, pela qual
se obrigue a fazer se aquella viagem para Cadix,
não lhe sendo permittido carga nem outros man-
timentos, que os absolutamente necessarios para
a dita viagem, nem finalmente mais tripu-
lacao, que a indispensavel para amarrora.
He quanto se me offerece dizer sobre este objecto;
S. M. a Magestade porém mandará o mais justo.
Lisboa 6 de Agosto de 1842 - O Procurador Geral da
Coroa - José da Esportino d'Aguiar Alvim

Guerra

Em virtude da Portaria de
S. M. a Magestade de 11 de Set. de
1842, a cerca do Reg. de S. M.
e Augusta da Silveira.

12

Senhora - Como dos documentos justificacao 64
ad.